



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2025

**Altera o § 2º do art. 48 da Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.**

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 48 da Lei nº 3.670, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48 (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º Considera-se hora normal aquela calculada com base nos vencimentos do cargo.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 02 de junho de 2025.

**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Anexa ao Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores(a) Vereadores(a),

Apresento para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar (inciso V, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal), que altera o § 2º do art. 48 da Lei nº 3.670/2015, haja vista que a alteração foi recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), onde visa garantir maior segurança jurídica e transparência à legislação municipal, em consonância com a prática administrativa e com as orientações dos órgãos de controle.

Ressaltamos que a alteração da Lei foi solicitada pelo Conselho Municipal de Políticas de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPARP, que se manifestou através do ofício 07/2025 solicitando a alteração da mesma.

A presente alteração não causará impacto financeiro, pois o município já utiliza a prática orientada para a elaboração da folha de pagamento.

Portanto, acreditando ter feito as necessárias considerações, submeto a análise e votação nos moldes do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para que os Nobres Edis aproveem a presente Proposição.

Reitero a Vossas Excelências expressão de grande estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 02 de junho de 2025.

**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal

---

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

Fone: (55) 3281-2177 - E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Protocolo: 15601/2025